



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

Gabinete do Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Araputanga

**APROVADO**

Em 15 / 12 / 2021

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1751 / 2021

DISPÕE SOBRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA  
AÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, ALTERANDO  
A LEI 1.394/2020 (LDO 2021), A LEI 1.416/2020 (LOA 2021) E A  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Araputanga

**PROTOCOLADO**

Em 13 / 12 / 2021

Assinatura

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Plano Plurianual - Lei Municipal nº 1.279/2017  
para o exercício de 2021 o seguinte projeto/atividade:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002 – FUNDEB  
12 – EDUCAÇÃO  
391 – ENSINO FUNDAMENTAL  
1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL  
1122 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – FUNDEB 30%

| 2021        |                 |
|-------------|-----------------|
| META FÍSICA | META FINANCEIRA |
| 1           | R\$ 350.000,00  |

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Projeto  
/ Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 1.394/2020 –  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as  
seguintes Atividades na Lei Municipal nº 1.416/2020 – Lei Orçamentária Anual para o  
Exercício 2021.

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
002 – FUNDEB  
12 – EDUCAÇÃO  
391 – ENSINO FUNDAMENTAL  
1001 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL  
1122 – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR – FUNDEB 30%

Fonte: 01.19 – Transferências do FUNDEB 40%

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 350.000,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 4º** - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados em conformidade aos termos do Artigo 43, § 1º da Lei n. 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAUJO RIOS**  
**Prefeito Municipal**